



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.313, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984.



Autoriza o Executivo Municipal a proceder as alienações de áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

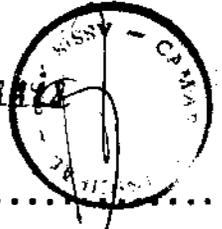
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Assis autorizado a proceder as alienações de áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio do Município, abaixo descritas, na forma do disposto no inciso I, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a saber:

ÁREA A - "Uma área de terreno, medindo 114,00 m², sem benfeitorias, que inicia no ponto "A", situada no alinhamento predial da Rua Euclides da Cunha, distante 30,00 metros, da Rua José de Alencar; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Euclides da Cunha, na distância de 12,00 metros, até o ponto "B", situado na divisa com o Lote nº 9, deste ponto, vira à direita e segue na distância de 9,50 metros, confrontando com o lote nº 9, até o ponto "C"; deste ponto, vira à direita e segue em reta, medindo 12,00 metros, até o ponto "D", deste ponto, vira à direita e segue em reta, na distância de 9,50 metros, até o ponto "A", início desta descrição.";

ÁREA B - "Uma área de terreno, medindo 131,04 m², sem benfeitorias, que inicia no ponto "A", situado no vértice das Ruas Misael Camilo Nogueira com J.V.da Cunha e Silva; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua J.V.da Cunha e Silva, na distância de 3,90 metros, até o ponto "B", situado na divisa de Luiz Mazzo, deste ponto,



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2.313/84.....2.....

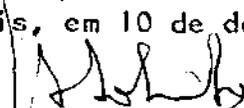
deflete à direita e segue em reta de 33,60 metros, confrontando com Luiz Mazzo, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 2.85 metros confrontando com Nelson Ferreira, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo atual alinhamento predial da Rua Misael Camilo Nogueira, na distância de 33,60 metros, até o ponto "A", início desta descrição";

ÁREA C- "Uma área de terreno, medindo 150,60 m², sem benfeitorias, que inicia no ponto "A", situado no vértice das Ruas Nicolau Martins Teixeira e Rua João J.Perine; deste ponto, segue pelo alinhamento da citada Rua João J.Perine, na distância de 9,70 metros, até o ponto "B", situado na divisa com Antonio Mármore Molitor; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na distância de 24,00 metros, confrontando com Antonio Mármore Molitor até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 2,85 metros, confrontando com Altino Moreira da Silva, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Nicolau Martins Teixeira na distância em reta de 24,70 metros, até o ponto "A", início desta descrição."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

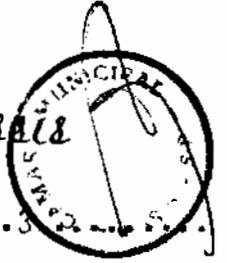
Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de dezembro de 1984.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

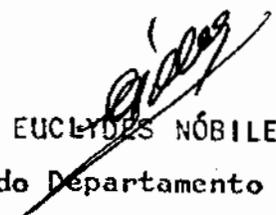


Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.313/84


EUCLYDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal,
em 10 de dezembro de 1984.


EUCLYDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração